

Caro Cliente

A Covelo & Pinto vem por este meio informá-lo de que foi publicado no dia 3 de Julho de 2015 o DL 123/2015 que vem instituir um conjunto de alterações ao quadro legal de fabricação de embalagens de madeira e que pensamos que poderá ser do seu interesse.

Assim, o ponto 4 do artigo 19º do referido DL indica o seguinte:

“É proibido a qualquer operador económico fabricar material de embalagem de madeira, cuja madeira se encontre previamente marcada por um operador económico registado ao abrigo do artigo 15º.”

Posto isto, e visto que o artigo 15º indica igualmente que para se proceder ao fabrico de material de embalagem de madeira, uma empresa terá de se registar como operador económico, podemos inferir que:

Caso deseje produzir embalagens de madeira terá três opções:

- Aquisição a um operador económico registado (como a Covelo & Pinto) da embalagem de madeira já fabricada, com a aposição da marca referenciando o nosso número de operador económico e o tratamento fitossanitário a que a madeira foi sujeita;
- Aquisição a um operador económico registado (como a Covelo & Pinto) da madeira tratada e expedida em “malote”, acompanhada de passaporte fitossanitário. No entanto, para efetuar a montagem terá de se registar como operador económico, cumprindo os requisitos da DL 123/2015;
- Efetuar o corte, o tratamento, a montagem e a marcação da embalagem de madeira, sendo obrigado a registar-se como operador e seguir todas as metodologias relevantes indicadas no DL 123/2015.

Com base neste DL, deixa de ser possível adquirir a madeira já marcada, incorporando-o numa embalagem de madeira.

Como sempre, encontramos-nos à sua disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, ou para o encaminhar no sentido de poder solucionar as suas questões.

Com os melhores cumprimentos
Covelo e Pinto, Lda.